

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº 01/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Reserva de Vagas para os processos seletivos de ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED/UESB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), no uso de suas atribuições, considerando as Resoluções CONSEPE nº 36/2008, nº 37/2008 e nº 50/2023, Resolução CONSU Nº 12/2026, a legislação federal pertinente às políticas de ações afirmativas e os princípios da democratização do acesso e da permanência na pós-graduação,

RESOLVE:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação da Política de Reserva de Vagas para os processos seletivos de ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED/UESB).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Interna regulamenta a política de reserva de vagas nos processos seletivos para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – PPGEd/UESB.

Art. 2º A política de reserva de vagas tem por finalidade promover a democratização do acesso à pós-graduação, contribuindo para a redução das desigualdades étnico-raciais, sociais, culturais e educacionais, em conformidade com as políticas institucionais da UESB.

Art. 3º Os Editais de Seleção do PPGEd observarão as disposições desta Norma e da legislação institucional vigente.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

Art. 4º Os processos seletivos do PPGEd compreenderão as seguintes modalidades de concorrência:

- I – ampla concorrência;
- II – reserva de vagas destinadas às ações afirmativas;
- III – vaga institucional, quando prevista em regulamentação específica da UESB.

Art. 5º As ações afirmativas destinam-se às seguintes categorias:

- I – pessoas negras (pretas e pardas);
- II – povos indígenas;
- III – comunidades quilombolas;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);

Parágrafo único. Outras modalidades de reserva de vagas poderão ser incluídas mediante alteração desta Norma Interna ou por determinação de normas institucionais supervenientes.

Art. 6º O número total de vagas de cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa e publicado no respectivo Edital.

Art. 7º O quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência, às ações afirmativas e às vagas institucionais observará a regulamentação vigente da UESB, esta Norma Interna, e será especificado em cada Edital.

Art. 8º As candidatas e os candidatos inscritos/as nas modalidades de ações afirmativas concorrerão simultaneamente às vagas da ampla concorrência.

§ 1º A aprovação pela ampla concorrência não será computada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º As candidatas e os candidatos das ações afirmativas serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação, etapas, notas mínimas e exigências estabelecidos para a ampla concorrência.

Art. 9º As vagas reservadas eventualmente não preenchidas terão a destinação prevista no respectivo Edital, observadas as normas institucionais vigentes.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS E DO PERCENTUAL

Art. 10. Do total de vagas oferecidas, **40% (quarenta por cento)** serão reservadas para candidatas(os) autodeclaradas(os) pertencentes a grupos sub-representados, distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas;
- d) 5% (cinco por cento) para pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);
- e) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas na modalidade de reserva serão realocadas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NAS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 11. A opção pela modalidade de reserva de vagas deverá ser realizada no ato da inscrição.

§ 1º A opção é irrevogável após o encerramento das inscrições.

§ 2º É vedada a inscrição em mais de uma modalidade de ação afirmativa.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 12. As pessoas candidatas negras (pretas ou pardas) deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial, conforme modelo constante no Edital, e duas fotos do rosto (uma de frente, outra de lado).

Art. 13. As pessoas candidatas indígenas deverão apresentar:

- I – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou
- II – Declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena, assinada por liderança reconhecida.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 14. As pessoas candidatas quilombolas deverão apresentar:

- I – Autodeclaração; e
- II – Declaração de pertencimento emitida por liderança da comunidade quilombola; ou
- III – outro documento previsto na regulamentação superior da UESB.

Art. 15. As pessoas candidatas com deficiência deverão apresentar laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico da deficiência, o respectivo código CID ou CIF e demais informações previstas no Edital.

Art. 16. As pessoas candidatas trans deverão apresentar Autodeclaração de Identidade de Gênero, conforme modelo constante no Edital.

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 17. As autodeclarações possuem presunção relativa de veracidade.

Art. 18. A UESB constituirá Comissão de Verificação Documental, de caráter permanente, para cada processo seletivo, com a finalidade de analisar, conferir e validar a autenticidade e a conformidade dos documentos comprobatórios apresentados pelos/as candidatos/as no ato da inscrição.

Art. 19. A UESB, excepcionalmente e a seu critério fundamentado, poderá instituir, por meio de ato normativo específico, uma Comissão de Heteroidentificação Complementar, de natureza extraordinária, para proceder à análise presencial ou por videoconferência dos aspectos fenotípicos dos candidatos classificados nas vagas destinadas a pessoas pretas e pardas.

Art. 20. Será assegurado à pessoa candidata o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas dos procedimentos de validação.

CAPÍTULO VII DAS FRAUDES

Art. 21. A constatação de fraude, falsidade documental ou prestação de informação inverídica, em qualquer fase dos processos seletivos, implicará automaticamente em:

- I – indeferimento da inscrição;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II – eliminação do processo seletivo;
- III – cancelamento da matrícula, caso efetivada;
- IV – perda da vaga;
- V – adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Colegiado do PPGEd:

- I – definir, para cada processo seletivo, o número de vagas ofertadas;
- II – aprovar os Editais de Seleção;
- III – acompanhar a execução da política de ações afirmativas;
- IV – deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os formulários de autodeclaração, declarações de pertencimento e demais documentos comprobatórios integrarão os anexos dos respectivos Editais de Seleção.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da UESB e a legislação vigente.

Art. 25. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, revogando as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/Bahia/Brasil, 22 de julho de 2026.



Profa. Dra. Arlete Ramos dos Santos
Coordenadora do PPGEd
Mat. 73.519.142